

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. CELSO RUSSOMANNO)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a informação acerca de imagens alteradas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 8.078, de 11 setembro de 1990, que “*Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*”, para tornar obrigatória a informação acerca de imagens alteradas.

Art. 2º Acrescente-se o artigo 38-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

“Art. 38-A. As publicações brasileiras, que apresentem imagens retocadas digitalmente, deverão apresentar, de forma clara e visível, a mensagem: “Imagem retocada”.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, será aplicada multa, nos termos do artigo 56, ao responsável pela publicação, além da imediata suspensão da matéria veiculada”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito tem sido veiculada pela imprensa e pelas redes sociais a notícia do exagero de publicações na busca por corpos esculturais ou artificialmente idealizados. Os casos vêm-se avolumando nos últimos tempos,

com a imposição de padrões de beleza que movimentam toda uma indústria que acaba por escravizar nossa população, especialmente os mais jovens.

No intuito de maximizar lucros ou “vender” aparências estéticas exageradas, muitas celebridades, e mesmo jogadores de futebol, têm recorrido a cenas de exibição de seus corpos que, após intensivo tratamento por softwares especializados (tipo *Photoshop*), levam seus seguidores ao consumo de produtos e serviços em busca de corpos ideais.

Recentes notícias veiculadas em portais de mídia¹ apresentam situações verdadeiramente bizarras que condicionam nossa juventude no sentido de buscar níveis estéticos virtualmente impossíveis. Tal comportamento tem gerado inúmeros problemas de ordem física e psicológica, em função da irresponsável veiculação de imagens destorcidas, com vistas à promoção pessoal ou ao consumo de produtos e serviços da indústria *fitness*.

Nossa legislação ainda carece de mecanismos de proteção contra estes abusos que, de forma artificial, promovem verdadeiras mentiras, enganando nossos consumidores. Para que o público seja corretamente informado acerca de imagens manipuladas, vários parlamentos, em todo mundo, têm obrigado os anunciantes a apor mensagens do tipo “imagem retocada” nas peças publicadas.

É o caso da legislação francesa que recentemente adotou uma obrigatoriedade neste sentido, visando à correta informação de sua população. O presente projeto de lei vai exatamente na mesma direção, cobrindo a lacuna existente na legislação brasileira. Optamos, nesta proposição, por inserir um novo artigo no Código de Defesa do Consumidor, obrigando a colocação de mensagem de “imagem retocada” em todas as publicações que se utilizarem desta técnica para modificar as características das imagens originais. Em caso de descumprimento, o responsável pela publicação sofrerá a penalidade de multa e a matéria será impedida de circular.

Temos a convicção de que, mais uma vez, contribuímos para o aperfeiçoamento de nossa legislação de proteção ao consumidor brasileiro.

¹<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/09/1923218-publicacoes-francesas-terao-alerta-photoshop-em-imagens-retocadas.shtml>

Nossos jovens, principalmente, precisam de informação séria e correta para que possam, livremente, decidir seus melhores hábitos de consumo.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados para a célere aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

2018-1963